



DECRETO Nº 42660

de 25 de abril de 2025.

Regulamenta a [Lei nº 8.178, de 28/09/2023](#), que dispõe sobre a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos envolvidos em acidentes de trânsito ou por pessoas envolvidas em práticas de vandalismo.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo administrativo nº 10.147/2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 8.178, de 28/09/2023](#), que dispõe sobre a cobrança dos danos causados ao patrimônio público por condutores de veículos envolvidos em acidentes de trânsito ou por pessoas envolvidas em práticas de vandalismo.

Art. 2º O procedimento administrativo para a reparação de danos patrimoniais por lesão a bens materiais causados por ação ou omissão, passa a ser regido por este Decreto.

§ 1º Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata este Decreto a reparação de danos morais, danos estéticos ou qualquer outra lesão a bens imateriais.

§ 2º Este Decreto aplica-se aos casos de menor complexidade que não exijam a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se como patrimônio público todo e qualquer equipamento, mobiliário e sinalização instalada nas vias e demais logradouros públicos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e/ou que estejam sob sua responsabilidade, conforme disposto no § 1º do artigo 2º da [Lei nº 8.178, de 2023](#).

Art. 4º Constatado o dano ao patrimônio, nas hipóteses em que couber, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente do Município.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo serão considerados como provas da autoria do dano ao patrimônio público fotos, vídeos e/ou outros documentos, que deverão ser juntados ao procedimento administrativo.

Art. 5º Integrarão os custos decorrentes de prejuízos gerados ao patrimônio público:

I - o preço dos materiais empregados para a substituição daqueles danificados;

II - o custo da mão de obra disponibilizada para a substituição ou reparação do patrimônio; e



III - o custo da mão de obra dos agentes responsáveis pela operação do trânsito até o efetivo reparo, em caso de necessidade de manutenção da fluidez do tráfego.

Parágrafo único. Se a substituição ou reparo do bem público for realizado por empresa terceirizada será considerado, em relação aos incisos I e II deste artigo, o valor dos serviços pagos pela Municipalidade à contratada.

Art. 6º Os preços dos materiais serão definidos com base na última compra realizada pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana ou Ata de Registro de Preços vigente.

Parágrafo único. Caso a data da última compra seja superior a seis meses ou não existir Atas de Registro de Preços vigentes deverá ser realizada pesquisa direta com no mínimo três fornecedores.

Art. 7º O custo da mão de obra será calculado com base no valor mensal pago aos servidores que atuaram na ocorrência e reparo do dano, incluindo gratificações.

§ 1º Para o cálculo do valor hora, será considerado o montante total recebido pelo servidor no mês anterior à ocorrência, excetuando férias, acrescido com a diferença prevista na legislação para remuneração de horas extras, quando necessário deslocamento de equipe fora da jornada normal de trabalho.

§ 2º Após calculado o valor hora de cada servidor, esta será multiplicada pela quantidade de horas trabalhadas na realização do reparo.

Art. 8º O responsável pelo dano deverá ser notificado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de constatação do fato.

§ 1º O notificado poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de quinze dias úteis, a partir do recebimento da notificação, através de requerimento formalizado em uma das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, devendo a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, no mesmo prazo, responder ao recorrente.

§ 2º No caso em que o notificado não seja localizado, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana providenciará a notificação por meio do Diário Oficial do Município, iniciando o prazo para recurso previsto no § 1º a contar da data da publicação.

§ 3º O notificado deverá providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ação, em parcela única, no prazo de até quinze dias úteis a contar do recebimento da notificação ou, em caso de indeferimento do recurso, a contar da data da comunicação do resultado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 9º Encerrado o prazo estabelecido neste Decreto sem que os danos tenham sido arcados pelo responsável, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá encaminhar o procedimento administrativo à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis para tal reparação.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial no curso do processo administrativo, fundada no mesmo fato, acarretará a extinção do referido processo, sem prejuízo da possibilidade de conciliação e acordo judicial.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 25 de abril de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito Municipal

JOÃO MARCOS DE ARAUJO
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

CAIO SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 25 de abril de 2025.

